



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 071/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 059/2026**

**Data: 02/06/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.\*\*\*.\*\*\*-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PEDRO BORELLA NETO**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Marechal Floriano, n.º100, Bairro Niteroi, cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob o n° **05.117.185/0001-32**, neste ato representado por seu representante Sr. Pedro Borella Neto, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 26605710 expedida pela SSP/SP e CPF n° 275.\*\*\*.\*\*\*-36, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2026**, Processo n° 059/2026 nos termos da Lei Federal n°. 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO, DESTINADO À UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE RODEIO BONITO/RS, ESPECIALMENTE PARA CONSERVAÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO (SÊMEN BOVINO), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO	LT	1.000	R\$ 7,70	R\$ 7.700,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, receberá do Município de Rodeio Bonito, o valor total de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 4.1.** O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após o fornecimento do produto conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
- 4.2.** Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 4.3.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos e cronograma de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado, nos termos do art. 124, da Lei Federal n. 14.133/21, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO:**

- 5.1.** O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, mediante solicitação formal do setor responsável.
- 5.2.** As entregas deverão ocorrer no endereço indicado pela Administração, em horário de expediente, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, carga, descarga e abastecimento dos recipientes criogênicos, quando aplicável.
- 5.3.** O prazo para atendimento das solicitações será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da requisição, devendo a contratada garantir agilidade no fornecimento para evitar desabastecimento.
- 5.4.** Em caso de fornecimento em desacordo com as especificações técnicas ou em condições inadequadas, a contratada deverá realizar a substituição imediata do produto, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 5.5.** Os custos inerentes à entrega dos materiais, incluindo fretes, taxas, pedágios e encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.
- 5.6.** Durante o transporte para entrega dos materiais, estes deverão estar acondicionados de forma adequada de modo a preservar sua integridade.
- 5.7.** Será vedado a subcontratação do objeto.
- 5.8.** Os materiais serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo
- 5.9.** Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**PA: 2061 | 33.90.30.04.00.00.00 – Gás e Outros Materiais Engarrafados | FRSV: 1500.0001**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Será Fiscal do Contrato o Sr. Gilmar José Enderli, da Secretaria Municipal de Agricultura, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

Rodeio Bonito, 02 de junho de 2026.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

---

**PEDRO BORELLA NETO**  
**CNPJ: 05.117.185/0001-32**  
**CONTRATADA**

---

**PAULO DUARTE**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**De acordo em data supra:**  
**Leonardo Zatti**  
**OAB/RS 125.423**  
**Assessoria jurídica**

---

**Gilmar José Enderli**  
**FISCAL DO CONTRATO**